



**DECRETO Nº 0796, DE 06 DE JULHO DE 2021.**

Apósa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME de Jussara, PR.

II PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME de Jussara, PR, instituído pela Lei Municipal nº 1.118, de 10 de dezembro de 2019, na forma do Anexo a este decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Disponham-se os dispositivos em anexo.

Jussara/PR, em 05 de julho de 2021.

*Roberto Sérgio da Silva*  
BORGES SERGIO DA SILVA  
Prefeito Municipal



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARA – PARANÁ**

**JUSSARA – PARANÁ**  
**2021**

**TIPO I**

**DO CONSELHO**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação de Jussara - CMEJ, conforme previsto pelas leis Federais: Constituição Federal - Art. 208 e 214, Lei Orgânica do Município de Jussara, PR nº 004 de 20/11/2016, sua Emenda Constitucional do Estado do Paraná - Art. 117 e 118, Lei Orgânica nº 004 do Conselho Estadual de Educação e criada pela Lei Municipal nº 1.117 de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Jussara é um órgão de caráter honorário, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema de Ensino, que tem a atribuição de prestar assessoramento ao Município de Jussara.

**TIPO II**

**DO OBJETIVO**

**1** - Contribuir para a melhoria da educação, bem como a aprendizagem escolar e a participação ativa na avaliação das ações pedagógicas e administrativas do poder público municipal.

**2** - Assessorar os órgãos representativos da comunidade e direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, visando sempre para obter a qualidade dos serviços educacionais.

**3** - O CMEJ no exercício de suas atribuições propõe que a educação seja baseada em todos os aspectos mediante políticas curriculares, técnicas e culturais, visando garantir a inclusão e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e que possibilite o desenvolvimento de um sistema de ensino.

**4** - Acompanhar o desenvolvimento e a avaliação das metas e atividades estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

**TIPO III**

**DA SUA COMPOSIÇÃO**

**TIPO I**

**DO COMEÇO**

**Art. 3º** - O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação de Jussara - CMEJ, conforme previsto pelas leis Federais: Constituição Federal - Art. 208 e 214, Lei Orgânica do Município de Jussara, PR nº 004 de 20/11/2016, sua Emenda Constitucional do Estado do Paraná - Art. 117 e 118, Lei Orgânica nº 004 do Conselho Estadual de Educação e criada pela Lei Municipal nº 1.117 de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação de Jussara é um órgão de caráter honorário, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema de Ensino, que tem a atribuição de prestar assessoramento ao Município de Jussara.

**TIPO II**

**DO OBJETIVO**

**1** - Contribuir para a melhoria da educação, bem como a aprendizagem escolar e a participação ativa na avaliação das ações pedagógicas e administrativas do poder público municipal.

**2** - Assessorar os órgãos representativos da comunidade e direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, visando sempre para obter a qualidade dos serviços educacionais.

**3** - O CMEJ no exercício de suas atribuições propõe que a educação seja baseada em todos os aspectos mediante políticas curriculares, técnicas e culturais, visando garantir a inclusão e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e que possibilite o desenvolvimento de um sistema de ensino.

**4** - Acompanhar o desenvolvimento e a avaliação das metas e atividades estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

**TIPO III**

**DA SUA COMPOSIÇÃO**



**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação de Jussara tem sede e fone numa sala e funciona em todo território do Município.

**TIPO IV**

**DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação de Jussara, Estado do Paraná, é constituído nas formas da Lei Municipal nº 1.113/2019, sendo a seguinte estrutura:

- 1 - Presidência
- 2 - Vice-Presidente
- 3 - Secretária Executiva
- 4 - Conselheiros

**Art. 6º** - A Presidência do Conselho Municipal de Educação - CMEJ/Jussara, será exercida pelo Presidente e assistido pelo Vice-Presidente, e a direção executiva que coordena e atua como regulador das atividades, e a todo caso, abrange até pelo fim o compromisso de gestão educacional por parte do cargo.

**§ 1º** - O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Jussara será eleito em votação direta, entre os conselheiros.

**§ 2º** - Na ausência do Presidente ou em caso impedimento, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

**§ 3º** - A Vice-Presidência será exercida pelo segundo mais votado entre os conselheiros.

**Art. 7º** - A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação será nomeada por um servidor público municipal designado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - O Conselho será constituído por todos os conselheiros eleitos, no número, quando no exercício de suas funções.

**TIPO V**

**DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação será composto de seguinte forma:

- 1 - 03 Conselheiros Municipais de Educação
- 2 - 03 (dois) representantes da Poder Público Municipal, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pelo Chefe Executivo Municipal.
- 3 - 02 (dois) representantes dos professores e diretores de Escolas Municipais de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente indicados pelo representante representativo da classe.
- 4 - 02 (dois) representantes de pais de alunos de Escolas Municipais de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pelo representante da classe.
- 5 - 02 (dois) representantes dos estudantes das escolas públicas de Escolas Municipais de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente indicados pelo representante da classe.

**Art. 10º** - Os membros do Conselho que representem as entidades governamentais e não governamentais serão de 03 (três) anos, permitida uma recondução para igual período.

**Art. 11º** - Os conselheiros titulares e os suplentes terão suas funções desempenhadas por um de seus membros.

**Art. 12º** - A função do mandato de 03 (três) anos será exercida, sendo que os membros titulares deverão sempre permanecer à disposição, tendo preferência sobre o do suplente, desde que o suplente não tenha sido nomeado para exercer a função, sendo que, no caso de ausência, o suplente deverá ser nomeado para exercer a função.

**Art. 13º** - O suplente substituirá o titular titular do Conselho em caso impedimento, afastamento ou ausência.

**§ 1º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado extinto antes de término, nos seguintes casos:

- 1 - morte;
- 2 - renúncia;
- 3 - ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sucessivamente, sem justificativa por escrito, até a data da próxima reunião;
- 4 - gozamento ininterrupto com a dignidade dos funções;
- 5 - transferência para outro cargo ou de responsabilidade;
- 6 - mudança de residência do município;

**§ 2º** - Constatada a ocorrência e o não comparecimento do conselheiro titular por motivo de doença, maternidade, parentalidade, de saúde ou qualquer motivo que o impedir de comparecer ou exercer suas funções, o suplente poderá assumir a função.

**§ 3º** - A substituição do afastamento deve ocorrer e justificada a partir do período correspondente.

**§ 4º** - A substituição do afastamento será aprovada pelo Plenário.

**§ 5º** - Caracteriza impedimento o não comparecimento do conselheiro titular quando convocados para outra atividade por autoridade do executivo, legislativo ou judiciário.

**Art. 14º** - O Conselho Municipal de Educação terá direito de participar das reuniões e de obter cópias de seus trabalhos.

**TIPO VI**

**DA ATIVIDADES**

**Art. 15º** - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- 1 - Fazer estudos para a organização do sistema municipal de ensino;
- 2 - Formular as políticas e os planos de educação municipal;
- 3 - Emitir pareceres sobre as discussões parlamentares, legais e técnicas em matéria educacional;
- 4 - Auxiliar e orientar os poderes públicos, visando a melhoria dos procedimentos de ensino no município;
- 5 - Emitir pareceres para o Conselho, visando a melhoria da qualidade da educação municipal e do ensino de nível estadual e nacional, referidos aos níveis de educação;
- 6 - Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no município;
- 7 - Manter contatos com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação;
- 8 - Propor projetos de funcionamento dos serviços de ensino no município, visando o melhoramento destes serviços;
- 9 - Acompanhar a política de aplicação de recursos e atividades educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;
- 10 - Realizar e acompanhar a avaliação do desempenho do município, visando pelo cumprimento de legislação que trata das metas educacionais;
- 11 - Emitir pareceres sobre a aplicação de recursos públicos em educação no município;
- 12 - Fazer, oferecer, solicitar o Regimento Interno, condicionando a sua aprovação ao voto de 2/3 (dois terços) por parte dos membros do Conselho;

**Art. 16º** - Compete à Secretária Executiva:

- 1 - Assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;
- 2 - Organizar e manter o arquivo de documentação relativa ao trabalho do Conselho;
- 3 - Preparar e acompanhar a elaboração e a agenda dos reuniões dos órgãos do Conselho;
- 4 - Comunicar os resultados do Conselho, por determinação de seu Presidente;
- 5 - Promover a divulgação das atos do Conselho;
- 6 - Elaborar e manter atualizado o Livro de Atas, submetido ao Presidente do Conselho;
- 7 - Controlar e fazer controle as atribuições constantes deste Regimento e o monitorar que as mesmas sejam cumpridas;
- 8 - Prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;
- 9 - Comunicar, em qualquer hipótese, os fatos públicos de interesse do Município.

**Art. 17º** - O Conselho Municipal de Educação poderá ser reunido em sessão pública ou privada, sendo que a convocação será feita pelo Presidente do Conselho.

**Art. 18º** - O Conselho Municipal de Educação poderá ser reunido em sessão pública ou privada, sendo que a convocação será feita pelo Presidente do Conselho.

**Art. 19º** - O Conselho Municipal de Educação poderá ser reunido em sessão pública ou privada, sendo que a convocação será feita pelo Presidente do Conselho.

**Art. 20º** - O Conselho Municipal de Educação poderá ser reunido em sessão pública ou privada, sendo que a convocação será feita pelo Presidente do Conselho.

**Art. 21º** - O Conselho Municipal de Educação poderá ser reunido em sessão pública ou privada, sendo que a convocação será feita pelo Presidente do Conselho.

**Art. 22º** - O Conselho Municipal de Educação poderá ser reunido em sessão pública ou privada, sendo que a convocação será feita pelo Presidente do Conselho.

**Art. 23º** - O Conselho Municipal de Educação poderá ser reunido em sessão pública ou privada, sendo que a convocação será feita pelo Presidente do Conselho.



**Art. 24º** - Compete ao Conselho:

- 1 - Elaborar e aprovar o plano de trabalho em educação;
- 2 - Requerer informações, providências e esclarecimentos;
- 3 - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento Interno;
- 4 - Preparar normas e estatutos à disposição do Conselho;

**TIPO VII**

**DAS REUNIÕES**

**Art. 25º** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único** - As reuniões extraordinárias para tratar de matérias específicas serão convocadas pelo Presidente ou representado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, por meio de convocação a todos os membros do Conselho, com no mínimo 48 horas de antecedência de convocação.

**Art. 26º** - As reuniões do Conselho serão abertas com a presença de todos os membros do Conselho, exceto os membros em falta, sendo que a presença de 2/3 (dois terços) dos membros é necessária para a aprovação de matérias que concernem ao plano.

**Art. 27º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de 2 (duas) horas.

**Art. 28º** - A sessão ordinária do Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de todos os membros do Conselho, e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

**Art. 29º** - As reuniões Plenárias seguirão o seguinte esquema:

- 1 - Abertura;
- 2 - Discussão e aprovação de Ata da reunião anterior;
- 3 - Leitura dos expedientes;
- 4 - Atas, Atas-Resumo e registro de fatos, aprovação de projetos, pareceres e documentos de interesse do Município;
- 5 - Desembolso de verbas por créditos especiais, quando houver;
- 6 - Discussão, votação e deliberação dos assuntos em pauta;
- 7 - Encerramento da sessão extraordinária seguinte;
- 8 - Encerramento;

**Parágrafo único** - Não será objeto de discussão em sessão, matéria que não esteja no plano de trabalho do Conselho.

**Art. 30º** - Caberá a Plenária decidir e ordenar a votação dos matérias em pauta, observando-se a ordem da agenda.

**Art. 31º** - Cada matéria sobre a qual se votar, será votada em separado, cabendo ao Presidente do Conselho, antes de cada votação, o voto de qualidade.

**Art. 32º** - As reuniões do Conselho serão públicas.

**Parágrafo único** - O público terá direito de voz, sendo regulamentado o sistema de inscrições, assinando e sendo assinado a cada uma delas, pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 33º** - Para votação dos matérias em pauta observará-se o seguinte procedimento:

- 1 - A votação será aberta quando iniciada a leitura dos textos;
- 2 - A votação será aberta quando iniciada a leitura dos textos;
- 3 - Não sendo assim, a votação será aberta e suspensa, ocorrendo por fim, após o término da leitura;
- 4 - O Conselho poderá decidir por maioria absoluta ou por maioria relativa;
- 5 - É assegurado ao conselheiro, o direito de registro de manifestação individual através de declaração de voto;

**Art. 34º** - O Conselho Municipal de Educação convocará, sempre que necessário, os representantes dos diversos setores do Sistema Municipal de Ensino para esclarecimento sobre projetos e ações desenvolvidas.

**Art. 35º** - O Conselho Municipal de Educação poderá convidar autoridades, comissões e Comissões municipais de atendimento para esclarecer em relação às participações de membros indicados no âmbito do Conselho Municipal de Educação, sob a coordenação de um de seus membros.

**Art. 36º** - Os presentes deverão fazer a presença, indicando sua vontade de votar ou abster-se.

**Art. 37º** - Os conselheiros titulares terão direito a voz nos trabalhos, independentemente da presença do conselheiro titular.

**Art. 38º** - As reuniões dos órgãos integrantes do Conselho Municipal de Educação, convocadas pelo Conselho Municipal de Jussara, terão caráter consultivo, sendo que os pareceres serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 39º** - As reuniões Plenárias serão convocadas conforme o material que o material de discussão legal e serão realizadas por no mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três) reuniões.

**§ 1º** - As reuniões Plenárias, entre outras coisas, poderão ser constituídas para:

- 1 - aprovação de matérias em pauta, matérias em pauta em projetos administrativos;
- 2 - representação formal do Conselho Municipal de Educação, sob a coordenação de um de seus membros;
- 3 - esclarecimento de dúvidas em matérias específicas para fins de posterior regulamentação;
- 4 - análise de matérias em pauta;
- 5 - outras atribuições estabelecidas pelo Presidente e pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação;

**§ 2º** - As reuniões Plenárias serão abertas e suspensas, ocorrendo por fim, após o término da leitura;

**§ 3º** - Poderá ser realizada durante reuniões extraordinárias, através de deliberação pleneária.

**SUBSEÇÃO II - Das Deliberações**

**Art. 40º** - As deliberações e os assuntos tratados em sessão serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

**Art. 41º** - As deliberações do Conselho serão fundamentadas em indicações, sugestões e pareceres.

**TIPO VIII**

**DAS CONVOCAÇÕES**

**Art. 42º** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, sendo o Conselho Plenário e com aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 43º** - O Conselho Municipal de Educação poderá ser reunido em sessão pública ou privada, sendo que a convocação será feita pelo Presidente do Conselho.

**Art. 44º** - O Conselho Municipal de Educação poderá ser reunido em sessão pública ou privada, sendo que a convocação será feita pelo Presidente do Conselho.

**Art. 45º** - O Conselho Municipal de Educação poderá ser reunido em sessão pública ou privada, sendo que a convocação será feita pelo Presidente do Conselho.

**Art. 46º** - O Conselho Municipal de Educação poderá ser reunido em sessão pública ou privada, sendo que a convocação será feita pelo Presidente do Conselho.

**Art. 47º** - O Conselho Municipal de Educação poderá ser reunido em sessão pública ou privada, sendo que a convocação será feita pelo Presidente do Conselho.

**Art. 48º** - O Conselho Municipal de Educação poderá ser reunido em sessão pública ou privada, sendo que a convocação será feita pelo Presidente do Conselho.

**Art. 49º** - O Conselho Municipal de Educação poderá ser reunido em sessão pública ou privada, sendo que a convocação será feita pelo Presidente do Conselho.

**Art. 50º** - O Conselho Municipal de Educação poderá ser reunido em sessão pública ou privada, sendo que a convocação será feita pelo Presidente do Conselho.

Jussara, 06 de julho de 2021.

*Roberto Sérgio da Silva*  
BORGES SERGIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

*Roberto Sérgio da Silva*  
BORGES SERGIO DA SILVA  
Presidente do CMEJ

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Cidade do Amanhã*

**EDITAL Nº 01 DE LICITAÇÃO Nº 0001/2021**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

**Valor Total: R\$ 45.940,00 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)**

**Modalidade: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

**Valor Total: R\$ 45.940,00 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)**

Nº	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Origem
1	AREIA PARA CONCRETO	m³	1.000	10,00	10.000,00	CONCRETO
2	CIMENTO PORTLAND	sacos	500	10,00	5.000,00	PORTLAND
3	...	...	...	...	...	...

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Cidade do Amanhã*

**EDITAL Nº 02 DE LICITAÇÃO Nº 0002/2021**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

**Valor Total: R\$ 45.940,00 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)**

**Modalidade: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

**Valor Total: R\$ 45.940,00 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)**

Nº	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Origem
1	AREIA PARA CONCRETO	m³	1.000	10,00	10.000,00	CONCRETO
2	CIMENTO PORTLAND	sacos	500	10,00	5.000,00	PORTLAND
3	...	...	...	...	...	...

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Cidade do Amanhã*

**EDITAL Nº 03 DE LICITAÇÃO Nº 0003/2021**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

**Valor Total: R\$ 45.940,00 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)**

**Modalidade: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

**Valor Total: R\$ 45.940,00 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)**

Nº	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Origem
1	AREIA PARA CONCRETO	m³	1.000	10,00	10.000,00	CONCRETO
2	CIMENTO PORTLAND	sacos	500	10,00	5.000,00	PORTLAND
3	...	...	...	...	...	...

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Cidade do Amanhã*

**EDITAL Nº 04 DE LICITAÇÃO Nº 0004/2021**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

**Valor Total: R\$ 45.940,00 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)**

**Modalidade: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

**Valor Total: R\$ 45.940,00 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)**

Nº	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Origem
1	AREIA PARA CONCRETO	m³	1.000	10,00	10.000,00	CONCRETO
2	CIMENTO PORTLAND	sacos	500	10,00	5.000,00	PORTLAND
3	...	...	...	...	...	...






